

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0602281-17.2022.6.21.0000

Prestação de Contas nº 0602281-17.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Prestador: LUCIANO LORENZINI ZUCCO – DEPUTADO FEDERAL

**PROMOÇÃO**

Ofertado parecer por esta Procuradoria pela aprovação das contas com ressalvas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 25.094,61 (ID 45336375), vieram aos autos novos esclarecimento e documentação no ID 45338771 e seguintes e no ID 45340238, diante dos quais foi determinada nova remessa do feito ao MPE (ID 45359349).

No parecer ministerial restou consignado que, mesmo com a apresentação de justificativas e documentação pela parte prestadora, remanesceram os apontamentos contidos no item 3.2 do parecer conclusivo, eis que não houve o cancelamento ou estorno da nota fiscal relativa ao gasto de R\$ 23.593,20, bem como aqueles contidos no item 4.1.1, que dizem respeito aos gastos com o Google Brasil Internet Ltda e Via Lactea Sonorização Ltda, pois ausente comprovação de gastos com recursos públicos.

No pedido de reconsideração de ID 45338772, o candidato afirma que, quanto ao item 3.2, desconhecia as possibilidades aventadas pelo MPE e, logo que tomou conhecimento, dirigiu-se à empresa alegando a possibilidade da Instrução normativa 98/2011 da Subsecretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul. Com isso, juntou Notas de Devolução (ID 45338773 e 45338774), o que, no seu entender, regularizou por completo a situação.

Já em relação à ilegalidade da Nota Fiscal da empresa Via Láctea Sonorização Ltda, salienta que constou a descrição equivocada de 12.000 decibéis, e esclarece que tal quantitativo refere-se aos Watts de potência, destacando, outrossim, que o quantitativo acima

de 140 decibéis resulta em danos ao sistema auditivo. De modo a comprovar tais alegações, colaciona aos autos carta de correção emitida pela referida empresa (IDs 45338775 e 45340238) e reportagens sobre o assunto (ID 45338776).

Tem-se que a documentação apresentada no ID 45340238, na qual esclarecido o quantitativo de decibéis do serviço contratado, afasta o apontamento relativo aos gastos efetivados junto à empresa Via Láctea Sonorização Ltda.

De igual forma, entende-se como sanado o apontamento do item 3.1, relativo aos gastos junto à empresa CK Comércio e Importações Ltda.

Nesse ponto, ainda que os documentos juntados aos autos não se caracterizem tecnicamente como cancelamento ou estorno, a devolução de mercadorias retratada nas DANFES nº 1503 e 1502 resulta no cancelamento dos serviços junto aos órgãos fazendários.

Diante disso, tem-se que restaram parcialmente sanados os apontamentos da UT, remanescendo tão somente a irregularidade relativa à despesa com a empresa *Google Brasil Internet Ltda*, no valor de R\$ 1,41, sujeito ao recolhimento ao Tesouro Nacional.

Diante do ínfimo valor da irregularidade remanescente, o Ministério Público Eleitoral reitera sua posição quanto à aprovação das contas com ressalvas, contudo, retifica o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional para R\$ 1,41.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.

**José Osmar Pumes,**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**